

CCJ



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

PROCESSO

Nº 3.181/2025

NOME: Câmara Municipal

SÚMULA: Projeto de Lei Nº 3.181/2025

ASSUNTO: Autoriza o Executivo Municipal  
a firmar Bautro Termoforário de  
Sobolho.

DESTINO: \_\_\_\_\_



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
TAVARES - RS**  
**“O PARLAMENTO ABERTO PARA O Povo”**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
Parecer nº 038/2025**

A Comissão permanente acima citada reuniu-se nesta data, para emitir parecer sobre o Projeto de Lei nº 3.181/2025 encontra-se viável para votação em plenário, com mediante parecer Jurídico da IGAM.

Sala da Comissão, 14 de abril 2025.



**Elis Rodrigues**  
Presidente CCJ

**Jardel Porto**  
Relator CCJ



**Leone Machado**  
Secretario CCJ

**Parecer Aprovado**

(02) a (00)

OBS....

Porto Alegre, 10 de abril de 2025.

**Orientação Técnica IGAM nº 8.463/2025.**

**I.** A Câmara Municipal de Tavares solicita, ao IGAM, análise técnica sobre o Projeto de Lei nº 3.181, de 2025. A autoria é do Poder Executivo e busca autorização legislativa para contratar temporariamente um mecânico.

**II.** No que tange ao conteúdo do Projeto de Lei, em análise, é importante esclarecer que a contratação temporária, admitida no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, é exceção à regra do concurso público para acesso a cargo público, nos termos do inciso do II do art. 37 da Constituição Federal (com repercussão na Lei nº 1.776, de 2014)<sup>1</sup>.

A respeito do instituto da contratação temporária de servidor, importa destacar os requisitos que viabilizam constitucionalmente as contratações pretendidas. O STF, na definição do tema da Tese de Repercussão Geral nº 612, definiu os seguintes critérios:

- a) os casos excepcionais estejam previstos em lei;
- b) o prazo de contratação seja predeterminado;
- c) a necessidade seja temporária;
- d) o interesse público seja excepcional;
- e) a contratação seja indispensável, sendo vedada para os serviços ordinários permanentes do Estado que estejam sob o espectro das contingências normais da Administração.

A contratação requerida pelo Poder Executivo se faz necessária pela aposentadoria de um servidor, além da licença interesse de outro. Entretanto, é necessário utilizar o período de vigência para elaborar concurso público, visto que o cargo que teve a aposentadoria entrou em vacância.

O prazo para a contratação e o método de seleção estão em harmonia com a posição do STF e com o princípio da Impessoalidade.

Por fim, quanto a utilização de uma escolaridade inferior ao do cargo efetivo,

---

<sup>1</sup> <https://leismunicipais.com.br/a1/estatuto-do-servidor-funcionario-publico-tavares-rs>



não há problemas, pois estará sendo criado uma função temporária de mecânico com requisito de escolaridade fundamental incompleto que é distinta do cargo efetivo.

III. Conclui-se, o Projeto de Lei, fruto de análise dessa orientação, encontra seu respaldo técnico, sendo assim, viável.

O IGAM permanece à disposição.

*Patrícia Giacomini Sebem*  
**PATRÍCIA GIACOMINI SEBEM**  
Advogada, OAB/RS 87.679  
Consultora Jurídica do IGAM



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Fls. 01  
Angélica  
Secretaria

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**  
**PROJETO DE LEI Nº 3.181/25**

Senhora Presidente,  
Senhores Vereadores:

Encaminhamos o presente Projeto de Lei nº 3.181/25, o qual autoriza o Poder Executivo a firmar contrato temporário de trabalho do cargo de Mecânico.

Referida contratação temporária se faz necessária para atender as demandas na oficina da secretaria em virtude da aposentadoria do mecânico do quadro de funcionários e da licença por interesse de outro mecânico.

A solicitação referente a escolaridade de ensino fundamental incompleto, excepcionalmente para este processo é devido o processo anterior ter dado deserto, assim abrindo maior possibilidade de mais inscrições para o novo processo seletivo.

Deste modo, solicita que seja votado este projeto de lei que lhes é enviado.

Na certeza de contarmos com a colaboração dos Nobres Pares deste Colendo Poder Legislativo, renovo à V. Ex<sup>as</sup>. nossos protestos de apreço e elevada consideração.

Tavares, 03 de abril de 2025.

  
**Gilmar Ferreira de Lemos**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

APROVADO  
animado  
04/05  
Requerido

Antônio Carlos Antunes Peg  
Vereador

**PROJETO DE LEI N° 3.181  
DE 03 DE ABRIL DE 2025**

Protocolo  
9258/2025  
Protocolado em 09.10.2025.  
Angelica Vieira  
- cretano

AUTORIZA O EXECUTIVO  
MUNICIPAL A FIRMAR  
CONTRATO TEMPORÁRIO DE  
TRABALHO.

Elis Regina Lemos Rodrigues  
Vereadora  
PROGRESSISTAS

Art.1º- Fica o Poder Executivo Municipal de Tavares, autorizado a contratar temporariamente com base no art. 37, Inciso IX, da CF/88 e art.195 e seguintes da Lei nº. 1.776/2014, 01 (um) Mecânico, com carga horária semanal de 35 horas.

Art.2º- A remuneração será efetuada através de folha de pagamento, correndo as despesas por conta da seguinte dotação orçamentária:

04- Secretaria Municipal de Obras Públicas, Serviços Urbanos  
2.004- Manutenção Sec. Obras Serviços Urbanos  
31.90.04. - Contratação por tempo determinado

amento,  
  
Enio Vieira Chaves  
Vereador

Art.3º- O servidor contratado por prazo determinado perceberá remuneração idêntica à fixada para o cargo permanente do quadro de pessoal do órgão contratante, nos termos do art.198, da Lei nº 1.776/2014 (Regime Jurídico).

Art.4º- A contratação será de 01(um) ano, podendo ser prorrogado por mais 01(um) ano, em caso de necessidade.

Art.5º - Para provimento na contratação do cargo, excepcionalmente, será exigido ensino fundamental incompleto.

Art.6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Jardel Antunes Porto**  
Vereador  
**PROGRESSISTAS**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAVARES, aos 03 dias do  
mês de abril de 2025

*Gilmar Ferreira de Lemos*  
Gilmar Ferreira de Lemos  
Prefeito Municipal

VEREADOR  
PROGRESSISTAS  
dias do  
Leone Machado  
Vereadora

Nardel Rodrigues Nunes  
Vereador  
PDT

